

nacional de Portugal, NIF — 196811805, BI — 11193573, Endereço: Lugar de Rapadiça, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Cecilia Andrea Ferreira Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-12-1977, freguesia de Revinhade [Felgueiras], nacional de Portugal, BI — 11590986, Endereço: Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: 233.º do C.I.R.E.

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Luís Seixas. — O Oficial de Justiça, M.ª do Carmo Cunha.

303196847

### Anúncio n.º 4405/2010

#### Processo: 1619/08.7TBFLG-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carvalho & Martins, L.ª

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carvalho & Martins, L.ª, NIF — 500056552, Endereço: Souto, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27/04/2010. — O Juiz de Direito, Dr. Luís Seixas. — O Oficial de Justiça, M.ª do Carmo Cunha.

303196839

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4406/2010

#### Processo n.º 4536/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Adelaide Abreu Duarte Martins.

Insolvente: Virgínia Silva Correia, Unipessoal, L.ª, NIF 508775094, Endereço: Rua de Santa Eulália, 2372, Lote 1, Fermentões, Guimarães, 4800-098 Guimarães

Administrador da insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dividas, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

23-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Idalina Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Manuela E. Marques.

303185985

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4407/2010

#### Processo: 396/09.9TBGMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sofia Isabel do Vale Teixeira Mirra de Lemos

Insolvente: Pedro Manuel Baptista da Silva, NIF — 238083713, com domicílio fixado na Rua da Ponte, N.º 593, R/c, Aldão, 4800-000 Guimarães.

Dra. Maria José Peres, Administradora de Insolvência com domicílio fixado na Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09 de Dezembro de 2009 (ao abrigo do disposto nos art.ºs 230.º/1 al. d), 232.º/1 e 2 e 7 do CIRE) foi declarado encerrado o presente processo de insolvência por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

Guimarães, 03 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, Filipe César Marques. — O Oficial de Justiça, Maria Palmira Soares Castro.

303216423

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4408/2010

#### Processo n.º 4690/07.5TBGMR-F Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.ª

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4410-137 São Félix da Marinha..

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.ª, NIF — 502140216, endereço: R. Amaro Sousa, 408, Apartado 155, 4815-902 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, Maria Paula Miranda. — O Oficial de Justiça, Jorge Manuel Cunha Rodrigues.

303231246

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

### Anúncio n.º 4409/2010

#### Processo: 15588/09.2T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.ª, NIF — 504518798, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 9, C/v Esq., Amadora, 2720-002 Amadora

Administrador da Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.